



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2025

Altera o art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 55/2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 55/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Ficam revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, Estado de Sergipe, 25 de abril de 2025.

Saulo Makerran Araujo Loureiro
Prefeito Municipal

SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO

PREFEITO MUNICIPAL